CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0457/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0457/1997 DE 22/05/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.: 0068/1997

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.453/97

ARQUIVADO EM 29/9/97

CHEFE DE SERVIÇO
ELCINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:15:19
00000015029-05

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 457 do 97

São Paulo, 21 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 068/97

Processo nº 16-004.976-96*10

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/05/97
às 18:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. nº 2/3, 4, 23/24, 25/28, 29/30, 31/40, 47 e 51 do Processo nº 16-004.976-96*10, do Ofício nº 181/SF/GAB e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/bel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data ... (to/s) rubricado(s) sob n.º 2a3 e ... informação sob n.º 302/02/06 97 ...

Folha nº 2 do proc.
nº 457 de 1997

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº.. 01-0457/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
22 AGO 1997
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
22 AGO 1997
PRESIDENTE

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Santos Dumont, uma contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Fundação em 4

22 MAI 1997
-DT. 10-

Folha nº 3 de proc.
nº 457 de 19 94
2

(quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), cada uma, sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/vlt

Folha n.º 4 do proc.
n.º 107 de 1997

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Dispõe o presente projeto de lei sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

A Fundação em questão é entidade sem fins lucrativos, que tem, entre seus objetivos, o de manter um Museu de Aeronática nesta Cidade, como perene homenagem à obra dos pioneiros brasileiros da navegação aérea. O Museu abriga peças únicas, tais como a aeronave Jahu, participante da primeira travessia do Atlântico Sul, e que, ao lado de outras de grande valor histórico, forma acervo imprescindível à preservação da memória das realizações do povo brasileiro.

Apesar de sua inquestionável importância, encontra-se o prédio em que está instalado o Museu em precárias condições, necessitando de urgentes reformas, a fim de poder continuar abrigando o acervo existente, que corre sérios riscos de deterioração.

Com o intuito de auxiliar a Fundação a promover as obras necessárias à recuperação do Museu, a presente medida prevê a concessão de

Folha n.º 5 de proc.
nº 457 do 19 97

contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassada à entidade em quatro prestações de igual valor.

Vê-se, portanto, que a propositura reveste-se de inegável interesse público, que a torna merecedora do aval dessa Colenda Edilidade, a cuja deliberação é ora encaminhada.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/vlt

LEI Nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996.

D.O.M. de 31 de dezembro de 1996.

nº 457 de proc. nº 97

SF

LEI Nº 12.287 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R$ 7.685.800.000,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes		5.804.053.000
Receita Tributária	2.813.476.000	
Receita Patrimonial	146.103.000	
Receita Industrial	496.000	
Receita de Serviços	32.358.000	
Transferências Correntes	2.256.510.000	
Outras Receitas Correntes	555.110.000	
Receitas de Capital		1.881.747.000
Operações de Crédito	1.704.704.000	
Transferências de Capital	199.000	
Outras Receitas de Capital	176.844.000	
TOTAL DA RECEITA		7.685.800.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R$ 769.704.000,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados, na "rolagem" dos títulos já emitidos e com vencimentos em 1997.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto a instituições financeiras do exterior com a finalidade de refinanciar o Passivo Financeiro ou o Passivo Permanente da Prefeitura, nos termos da Resolução nº 2280/96, do Banco Central do Brasil;

II - até o limite de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura e Programa de Canalização de Córregos e abertura de Avenidas de Fundo de Vale - PROCAV;

III - até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	134.828.000
Tribunal de Contas	40.044.000
Gabinete do Prefeito	67.840.355
Secretaria das Administrações Regionais	556.017.000
Secretaria Municipal do Planejamento	32.908.537
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	664.562.000
Secretaria Municipal da Administração	32.082.468
Secretaria Municipal de Educação	865.483.164
Secretaria das Finanças	36.399.000
Secretaria Municipal da Saúde	846.941.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	155.952.000
Secretaria Municipal de Transportes	566.890.792
Secretaria dos Negócios Jurídicos	36.899.000
Secretaria de Vias Públicas	606.929.000
Secretaria de Serviços e Obras	122.975.000
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social	537.598.631
Secretaria Municipal de Cultura	242.523.886
Secretaria Municipal de Abastecimento	116.786.400
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	76.296.000
Encargos Gerais do Município	1.945.843.767
TOTAL DA DESPESA	7.685.800.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	174.872.000
02 Judiciária	153.339.000
03 Administração e Planejamento	1.198.919.351
04 Agricultura	49.650.819
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	56.603.093
08 Educação e Cultura	1.651.295.403
10 Habitação e Urbanismo	1.467.132.282
11 Indústria, Comércio e Serviços	7.727.314
12 Relações Exteriores	1.100.000
13 Saúde e Saneamento	1.183.319.198
15 Assistência e Previdência	760.335.614
16 Transporte	969.335.792
99 Reserva de Contingência	12.170.134
TOTAL DA DESPESA	7.685.800.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R$ 352.926.160,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias		272.316.160
Receitas Correntes	270.013.160	
Receitas de Capital	2.303.000	
Transferências da Administração Direta		79.410.000
Transferências Correntes	79.410.000	
Transferências da União		1.200.000
Transferências Correntes	1.200.000	
TOTAL DA RECEITA		352.926.160

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	67.384.160
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	236.609.000
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.933.000
TOTAL DA DESPESA	352.926.160

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	103.896.000
13 Saúde e Saneamento	66.946.163
15 Assistência e Previdência	157.350.397
99 Reserva de Contingência	24.733.600
TOTAL DA DESPESA	352.926.160

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R$ 152.561.463,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.000.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.771.912
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	10.129.807
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	97.078.268
São Paulo Transportes S/A	33.585.476
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	996.000
Total da Despesa de Investimento das Empresas	152.561.463

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1996, em R$ 328.634.096,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e seis reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Dec. 36.683/96 Dec 36.747/97

ORIUNDA DO P.L. N.º 775/96 EXECUTIVO

Dec 36.754/97

Dec 36.755/97

MARISA

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	3.520.514
Receitas Correntes	3.520.514
Receitas de Capital	0
Transferências da Administração Direta	274.335.241
Transferências Correntes	47.184.541
Transferências de Capital	227.150.700
Transferências do Estado e da União	50.778.341
Transferências Correntes	50.778.341
TOTAL DA RECEITA	328.634.096

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	53.898.855
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	3.1.400.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	87.000.000
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema de Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	166.330.700
FUMESP - Fundo Muncipal de Esportes	4.541
FMH - Fundo Muncipal de Habitação	60.000.000
TOTAL DA DESPESA	328.634.096

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1996 a dezembro de 1997, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 1,31% e 0,34%, respectivamente, em julho e agosto/96.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 97, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/96.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Durante o mês de janeiro de 1997 em percentual que represente as variações de julho/96 à dezembro/96, entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei.

§ 2º - A partir de fevereiro de 1997, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior.

§ 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões.

§ 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos desta artigo.

§ 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos ítens de receita externos à PMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações correspondentes às subvenções sociais e médicas, geranciadas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS;

XIV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art.22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Os Anexos a esta lei serão publicados oportunamente, com as alterações abaixo introduzidas pela E. Câmara Municipal:

II - Alterações nos Anexos:

Mantidos os demais créditos orçamentários e respectivas dotações, conforme aprovados em primeira votação, ficam realizadas as seguintes alterações:

II. 1: dotação com redução de valor:

- Projeto 20.10.16.91.571.4029.4110.4 - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus:
- valor aprovado em 1ª votação: R$ 266.330.700,00;
- valor reduzido: R$ 100.000.000,00;
- valor ora fixado: R$ 166.330.700,00;

II. 2: dotações com acréscimo de valor:

- Projeto 22.10.16.91.575.3291.4110.4 - Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras Complementares e Programas Comunitários:
- valor aprovado em 1ª votação: R$ 65.000.000,00;
- valor acrescentado: R$ 30.000.000,00;
- valor ora fixado: R$ 95.000.000,00;
- Projeto e atividades do órgão orçamentário 09 - Câmara Municipal, conforme quadro a seguir:

Folha n. 7 do proc.
n.º 457 de 19

DOTACOES DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO - VALORES EM R$ DE JUNHO/96

ESPECIFICACAO DA DOTACAO	VALORES APROVADOS PER 1a.VOTACAO	VALORES ORA FIXADOS	VALORES ACRESCIDOS
REFORMA E ADAPTACAO DO EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL			
(PROJETO 1001)			
4110 - OBRAS E INSTALACOES	5.000.000	7.200.000	2.200.000
AQUISITORIO DA CAMARA	104.720.000	117.000.000	15.270.000
(ATIVIDADE 2000)			
3111 - PESSOAL CIVIL	65.868.000	76.162.039	8.294.039
3113 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.060.000	2.256.796	296.796
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000	1.000.000	0
3131 - REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	100.000	150.000	50.000
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.000.000	4.800.000	1.800.000
3191 - SENTENCAS JUDICIARIAS	100.000	100.000	0
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	150.000	589.199	439.199
3251 - INATIVOS	28.640.000	31.750.000	3.110.000
3252 - PENSIONISTAS	100.000	100.000	0
3253 - SALARIO FAMILIA	100.000	100.000	0
3259 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	265.000	1.178.398	913.398
3292 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000	23.568	8.568
4420 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000	660.000	360.000
4192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000	30.000	0
SERVICOS DE INFORMATICA			
(ATIVIDADE 2001)			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	200.000	660.000	360.000
AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE - CAMARA			
(ATIVIDADE 2002)			
3259 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	780.000	1.130.000	650.000
DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES - PESSOAL/ENCP	4.560.000	4.560.000	0
(ATIVIDADE 2004)			
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (ATIVOS)	1.260.000	1.260.000	0
3292 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (INATIVOS)	3.300.000	3.300.000	0
FORNECIMENTO DE REFEICOES A SERVIDORES-CAMARA			
(ATIVIDADE 2003)			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.500.000	4.100.000	1.600.000
PUBLICACAO DE EDITAIS E ATOS LEGAIS			
(ATIVIDADE 2004)			
3132 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	68.000	68.000	38.000
TOTAL	130.000.000	150.000.000	20.000.000

II - 3r.dotação ora recriada:

- Projeto 20.40.16.91.571.3018 - Implantação de Veículos Leves Sobre Pneus - Fura-Fila:
- no elemento de despesa 3132.4 - R$ 20.000.000,00;
- no elemento de despesa 4110.9 - R$ 30.000.000,00;
- valor total ora fixado: R$ 50.000.000,00.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de dezembro de 1996.

Presidente

Relator

Folha n.º 8 do proc.
n.º 457 / 19 92

SMC-014071/96*6

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Exmo. Sr.Secretário da Cultura do Município de São Paulo
Dr. Rodolfo Osvaldo Konder

160049769610

JANIRA DE QUEIROZ VIOLANTE
Setor de Autuação
SMC

A FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT, por seu Presidente, vem pela presente expor:

Ao assumirmos recentemente a Presidência da Fundação por aprovação unânime dos Conselheiros presentes, iniciamos um rigoroso levantamento da situação da mesma.

a) Verificamos inicialmente, a área financeira-contábil e como primeira surpresa a ausência absoluta de recursos, e nem mesmo, qualquer expectativa de eventuais doações de empresas privadas ou governamentais.

b) Não bastara tal situação que se alonga, segundo os balanços, há muito tempo, deparamo-nos com a interdição do imóvel pelo CONTRU.

Se ainda não bastasse, recebemos do Ministério Público, observe-se bem, não da Curadoria, uma intimação que repetia outras, até então apurada pela Diretoria, que cobrava a reforma do imóvel situado no Ibirapuera, sob as penas da lei.

Rigoroso levantamento feito pelas nobres autoridades cujos pareceres nos merecem o maior respeito, levaram-nos à busca de orçamento para atender as reformas e permitir a reabertura de tão importante Museu, mantendo-se a memória aviatória do Brasil, além de outros objetivos estatutáriamente propostos, dos quais V.Excª tem pleno conhecimento, por honrar o conselho da Fundação Santos

Folha n.º 9 do proc. n.º 457 de 19 97

03

160049769610

DIANIRA DE [illegible] VIOLANTE
Setor de Autuação

ALFREDO JOSÉ DE VITA
Diretor Administrativo
DPI/SMC

Dumont como Membro Nato.

Assim exposto requer:

A destinação de uma verba imediata de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para que se proceda a reforma e se permita a reabertura ao público do Museu, que se vê deteriorando no seu inestimável patrimônio histórico.

Da mesma forma, sem demais se alongar em explicações por hora, pelas informações que V.Excª já dispõe, e para que se preserve o Museu em condições de dignidade e com dignidade receber o público, seja destinada uma verba anual permanente para a sua manutenção de no mínimo R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) reajustáveis, modestos na realidade para tão nobre mister a que todos nós Diretores e Conselheiros nos propomos graciosamente como participação nas causas de interesse público, da qual consideramos a Fundação Santos Dumont como uma das mais nobres, não só para nosso País, como internacionalmente.

Permitimo-nos ao final do que se requer, comunicar a V.Excª que no próximo ano será realizado em São Paulo o "Primeiro Congresso Internacional de Aeronáutica".

Certamente seria lastimável para a Nação, que tivéssemos as portas do nosso Museu cerradas à história internacional.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Assim espera

São Paulo, 21 de maio de 1996

Jorge Antonio Miguel Yunes
Presidente da Diretoria da
Fundação Santos Dumont

Folha nº 12 do proc. nº 457 de 1997

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -03-

da Carta nº s/nº/96-Fund.Santos Dumont em 28 / 05 / 96

ALFREDO JOSÉ DE VITA
Diretor Administrativo
DPH/SMC

04

16004976961 0

S.M.C. - Gabinete
Senhor Secretário

DJANIRA DE CUBRUZ VIOLANTE
Setor de Autuação
SMC

Inf. nº /96-DPH

Conforme entendimentos, encaminhamos o presente para sua análise.

28.05.96

MARIA APARECIDA TOSCHI LOMÔNACO
Diretora do Departamento Técnico do
Patrimônio Histórico - SMC

JL/ajv

SP 30/05/96

Dr. Elton:

Precisamos encaminhar o pedido ao Prefeito, para que ele decida se deve ser mandado à Câmara de Vereadores. A instituição em pauta é de fato importante e merece o braço forte e generoso da Prefeitura. A quantia solicitada, no entanto, permite que recomendemos, no encaminhamento, que também se busque ajuda no setor privado, já que o poder público, no quadro atual, verga sob o peso de tantas solicitações, como um Atlas incapaz de sustentar o mundo sobre os ombros.

Obrigado

RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

MARISA [illegible] DE ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

Rec - SMC/GAB - 31/05/96

MO-014

Folha n.º 11
n.º 457 de proc.
de 19 97

fls. 23

FUNDAÇÃO SANTOS-DUMONT

Av. Ipiranga 84, S/L
Centro - São Paulo
011-258 8855

FOLHA N.º 27 DO PROCESSO
Nº 46.000.926-96-10
Ass. VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC / AJ

São Paulo, 23 de setembro de 1996

À
Secretaria Municipal de Cultura
de São Paulo.
A/C Sra. Maria de Lourdes Ferreira
M.D Coordenadora da Comissão de
Fiscalização de Convênios Culturais.
Rua Frei Caneca, 1.402
Nesta.

Prezados Senhores,

Em atenção à sua correspondência de 20 de junho p.p., enviamos anexos à presente, cópias dos nossos Estatutos Sociais em vigor, bem como da lista de membros do nosso Conselho e da atual diretoria.

No presente momento nossa Fundação encontra-se em fase de reabertura do Museu de Aeronáutica de São Paulo, situado no Pavilhão Lucas Nogueira Garcez no Parque do Ibirapuera.

Dentre as primeiras providências adotadas encontra-se a recuperação da aeronave Jahú, participante do grande feito que foi a primeira travessia do Atlântico Sul por nosso bravo compatriota João Ribeiro de Barros e que é o único exemplar remanescente do tipo, um Savoia-Marchetti S55 de fabricação italiana. Esse avião, fabricado de madeira e tela, encontra-se em reforma tendo sido iniciado o trabalho de descupinização com o apoio técnico e material da empresa D.D.Drin que prontamente abraçou o projeto.

Além do Jahú, cuja importância justificaria de "per si" todos os esforços de recuperação, o acervo do Museu contém várias outras peças de grande valor e igualmente únicas no mundo, tudo, porém, ressentindo-se do falta de meios e recursos para sua manuntenção adequada e de público frequentador. Vale lembrar que o prédio encontra-se interditado atualmente.

MARISA P[illegible] D[illegible] ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n. 10 do proc. n.º 457 de 97

FOLHA N.º 29 DO PROCESSO 16.004.976-96-12
Ass. VANDERLEI DA SILVA Agente Adm. SMC

A sede central da Fundação, na Avenida Ipiranga 84, S/L, foi reformada e encontra-se hoje em condições de funcionamento, uma vez que a mesma foi recebida sem as mesmas.

Como formas alternativas de obtenção de recursos, planejamos ainda a promoção de um evento comemorativo do nonagésimo aniversário do primeiro vôo realizado no mundo por Santos-Dumont em seu 14 bis. Esta comemoração terá lugar no Parque do Ibirapuera e consistirá de uma Feira Temporária com funcionamento nos finais de semana e feriados e incluirá a instalação de um balão de ar quente cativo e bancas para venda de artigos dos patrocinadores, preferencialmente ligados ao tema aviação.

Justifica-se, portanto, a necessidade indispensável do apoio oficial dessa importante Secretaria para a consecusão dos nobres objetivos estabelecidos em nossos estatutos sociais.

Sendo tudo o que se nos apresentava pra o momento, permanecemos ao seu inteiro dispor pra prestar outros esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Yunes
Presidente

MARISA PIRES DE ALMEIDA
Assessora - A.T.I.

Folha n.º 13 do proc.
n.º 157 / 19 97

FUNDAÇÃO SANTOS-DUMONT

FOLHA Nº 25
16-04-926-96-10
Ass
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC/AJ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1995

MARISA [illegible] MEIDA
Assessora de A.J.

Folha n.º 124 do proc.
n.º 457 de 19 97

FOLHA Nº 96
96-04-926.96-10
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG/AJ

1.- Apresentação

Este relatório, previsto nos Estatutos Sociais da Fundação Santos-Dumont, procurará resumir as principais atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, no período compreendido entre 9 de janeiro de 1995 até a presente data.

Contando sempre com a indispensável participação do nosso Conselho, a atual Diretoria vem se empenhando na busca constante dos recursos e meios necessários à manutenção de nossas atividades. Deparamo-nos, todavia, com uma total falta de infra-estrutura, de tal sorte que se tornam difíceis quaisquer ações ou iniciativas que tomemos.

Por outro lado, reconhecendo a grande importância de nossa instituição como repositório de cultura, dados e informações , e reconhecendo a necessidade de divulgar e promover esse acervo em nossa sociedade, sentimo-nos incentivados a prosseguir na busca dos meios necessários à consecução de nossos objetivos.

Ao assumirmos a administração constatamos a grave crise atravessada pela Fundação Santos Dumont, tendo seu Museu fechado e necessitando de urgentes reformas, sua sede central alugada para terceiros mas igualmente necessitando de reformas e sem qualquer recurso que fosse para fazer frente aos seus compromissos.

Iniciou-se, então, uma fase de planejamento e adaptação que visa reestruturar a entidade de modo a torná-la novamente uma ativa e participante membro de nossa vida cultural.

Cumpre também expressar, neste passo, nossas sinceras homenagens e agradecimentos ao Dr. Roberto Cardoso Alves, que no exercício de suas importantes funções não mediu esforços para promover nossos interesses estando, para tanto, em permanente contato com toda a sua Diretoria. Sua passagem pela presidência da Diretoria Executiva da Fundação Santos Dumont em muito engrandeceu a entidade.

MARISA CABELLO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º 55 do proc.
n.º 457 de 97

FOLHA N.º 97 DO PROCESSO
16-00-4926-96-10
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG/AJ

2.- Relatório

Passamos, a seguir, a um relato das atividades principais que se desenvolveram durante este último ano.

2.1.- Sede Central

Desde o início, lutamos pela desocupação da sede central da Fundação que certamente não cumpria suas funções maiores de forma adequada, nem do ponto de vista economico nem do ponto de vista sócio-cultural. Finalmente, em meados de 1995, logramos reaver a posse de referido imóvel que foi, então, totalmente reformado estando atualmente em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às primeiras necessidades da administração.

2.2.- Limpeza do Museu de Aeronáutica de São Paulo

Contemporaneamente, foi providenciada junto à Prefeitura Municipal de São Paulo a limpeza do Museu de Aeronáutica de São Paulo, com a retirada de 32 carretas de dejetos. O predio do museu, todavia, encontra-se ainda fechado por determinação do CONTRU.

2.3.- Relatório do IPT.

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo providenciou um relatório preliminar sobre a situação de nosso Museu. Este relatório encontra-se em nossa sede central e contém muitos dados sobre o estado de conservação de importantes itens de nosso acervo.

2.4.- Busca de Recursos.

A busca de recursos para a Fundação tem sido uma constante preocupação desta Diretoria. Nesse sentido foi contratada uma empresa denominada HJ Engenharia, Construção e Consultoria Ltda. para essa finalidade específica. Seus esforços, porém, têm sido baldados e novas estratégias promocionais estão sendo estudadas.

Além disso, várias empresas têm sido contactadas e convidadas a colaborar com a nossa reforma. Dentre elas destacamos a General Electric, Blindex, TAM, entre outras.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

Folha n.º 16 do proc.
n.º 457 da 1997

FOLHA N.º 98 DO PROCESSO
16-007-926-96-12
Ass.
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC/AJ

2.5.- Contrato da Marca Aero Magazine.

Foi finalmente assinado o acordo para cessão da marca registrada Aero Magazine para a CLC - Comunicações, Lazer e Cultura Ltda. Por esse contrato a marca será explorada pela CLC por 10 anos e pagará à Fundação o equivalente a 10 salários mínimos por mes.

2.6.- Atividades Culturais.

Mesmo com os parcos recursos disponíveis conseguiu a Fundação participar de várias atividades culturais tais como a realização do Simpósio sobre Linhas Aéreas Sub Regionais, festa no Esporte Clube Banespa cujo tema incluia a figura da Comandante Ada Rogato nossa grande colaboradora e importante personagem da aeronáutica brasileira; realização de festa de lançamento de uma campanha para obtenção de fundos; participação em programa especial da TV Cultura e da Fundação Roberto Marinho versando sobre aviação; intercambio de informações com o Instituto Cultural Itaú que gentilmente está colaborando e nos orientando para a obtenção dos indispensáveis recursos financeiros e técnicos; visita ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo do Estado de São Paulo, Professor Angarita, para colaborar na instalação do curso superior de Aviação na Universidade de São Paulo, dentre outras.

São Paulo, 1 de março de 1996

Jorge Yunes
Diretor Presidente

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

Folha n.º 17 do proc.
n.º 157 fls. 57

FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT - MUSEU DA AERONÁUTICA

FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT
SEDE : AV. IPIRANGA, 84 SOBRE LOJA
CEP: 01046 - 000
SÃO PAULO, SP TELS.: 256 8604 - SÉDE
5703915 - MUSEU DA AERONÁUTICA
PARQUE DO IBIRAPUERA

FOLHA Nº 19 DO PROCESSO
Nº 76.000.426-96-10
Ass. VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMR 7A

CONSELHEIROS NATOS: (CONSELHO ADMINISTRATIVO CURADOR)

Comandante do IV Comar
Presidente da Comissão Naval de São Paulo
Comandante do Comando Militar do SUDESTE
Secretário de Cultura do Estado de São Paulo
Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo

CONSELHEIROS VITALICIOS:

Mario Ramos Villares, Dr (Família de Santos Dumont)
Rubens Ribeiro de Barros, Dr (Família Ribeiro de Barros, de JAÚ")

CONSELHEIROS ELEITOS:

Alberto Fortner, Eng
Alberto Villares da Nova Gomes, Dr
Cid Blanco, Prof.
Eduardo Max Hublet, Cmt
Fernando Arruda Botelho, Dr
José Maria de Faria, Brig do Ar
Jayme Velez, Dr (adv)
Maria Helena Adams, Dra.
Moacyr Santos Filho, Dr
Nelson Zeglio, Dr
Randolpho Marques Lobato, Jornalista
Roberto Maluf, Dr
Rolin Amaro, Cmt
Romeu Corsini, Prof. - Presidente do Conselho
Semy Ramos, Cel (Adv) Aer
Telson Soares Lemos, Dr
Vicente Mammana Neto, Cmt
Aldo Guarda, Dr

MARISA ALMEIDA
Advogada
J.L. ALMEIDA
A.T.L.

Folha n.º 18 do proc.
n.º 457 de 19 97

FOLHA N.º 20 DO PROCESSO
16-00 4-926.16.1
Ass

VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG/AJ

DIRETORIA EXECUTIVA:

Jorge A. M. Yunes, Dr	Presidente
Gilberto Falcão de Andrade, Cmt	1º Vice Presidente
Orestes Miranda, Maj Brig Ar	2º Vice Presidente
Reinaldo Canto Pereira, Eng	1º Secretário
Jefferson Fragoso, Cmt	2º Secretário
Ney de Araripe Sucupira, Dr	1º Tesoureiro
Fernando J. S. de Moraes Barros, Eng	2º Tesoureiro

ADMINISTRAÇÃO DO MUSEU:

Reinaldo Canto Pereira, Eng.

Posição em 23 de setembro de 1996

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Folha n.º 19 do proc.
n.º 467 da 1)) 97

FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT

ESTATUTOS SOCIAIS

FOLHA N.º 34 DO PROCESSO
Nº 4-976-96-10
Ass.
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC / AJ

Aprovados pelo Conselho Administrativo - Curador em sua reunião extraordinária de 15.dez.1986 e registrados no 1º Registro de Títulos e Documentos sob nº 90311 em 19.fev.1987

Impresso em julho de 1994
pelo Prof. ROMEU CORSINI

MARIA ... DE ALMEIDA
Assessora - A.J.L.

Folha n.º 20 da proc. n.º 457 de 19 97

"FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT"
ESTATUTOS SOCIAIS

FOLHA N.º 32 DO PROCESSO 16-000426/96-00
ASS VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG/AJ

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT" fica instituída uma fundação pública de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto, pelas deliberações do Conselho de Curadores e de sua Diretoria Executiva, bem assim como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem a sua sede e fôro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar estabelecimentos filiados ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria, assim como representações no exterior.

Art. 3º - É finalidade da FUNDAÇÃO fomentar o desenvolvimento da Aeronáutica Nacional, como perene homenagem à obra dos pioneiros brasileiros da navegação aérea. Para atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO:

a) manterá um Museu de Aeronáutica na Cidade de São Paulo;

b) promoverá a divulgação histórica e cultural da aeronáutica;

c) promoverá a ereção de monumentos aos pioneiros do desenvolvimento e da atividade aeronáutica, na Cidade de São Paulo, como em outras localidades;

d) organizará congressos, feiras, concursos e certames tendo como objetivo o constante desenvolvimento da mentalidade aeronáutica no País, inclusive em atividades correlatas e afins;

e) concederá condecorações, prêmios e bolsas para incentivar o apoio, a pesquisa e o estudo nas atividades aeronáuticas;

f) patrocinará a criação e a manutenção de institutos destinados à pesquisa e à formação de pessoal para a aviação civil;

g) incentivará e participará do desenvolvimento e da produção de equipamentos destinados à aeronáutica;

h) prestigiará por todas as formas ao seu alcance as atividades e organizações que tenham os mesmos objetivos que os seus;

i) efetuará convênios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras; deverá servir de órgão de apoio ao Ministério da Aeronáutica, no concernente ao desenvolvimento da aviação civil.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATIa

Folha n.º 21 do proc. n.º 457 de 17 97

Art. 4º - A FUNDAÇÃO, como pessoa jurídica de caráter perpétuo, não tem prazo e nem condições de extinção. Em caso de dissolução da entidade:

a) serão restituídos à União, na conformidade do Art. 9º do Decreto nº 11.278, de 08 de janeiro de 1943, as aeronaves e os bens móveis cedidos, como auxílio, pelo Ministério da Aeronáutica, e que não tiverem perecido pelo uso ou pelo tempo;

b) serão indenizados na forma do Art. 547 do Código Civil, antes da liquidação da entidade, as benfeitorias realizadas ou custeadas pela União em imóveis da sociedade ou por esta utilizadas;

c) o patrimônio não previsto pelas letras "a" e "b" anteriores e não gravado por cláusulas especiais em legados ou doações será incorporado ao de outra instituição de finalidade similar, a juízo das autoridades do Ministério da Aeronáutica.

FOLHA N.º 77 DO PROCESSO 16.004-926-96-10
Ass
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC/AI

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pelos valores recebidos da Comissão Executiva Regional das Comemorações do "Ano Santos Dumont" da 4ª Zona Aérea (atual IV COMAR), bem como dos valores, bens, rendas, contribuições, doações, dotações e verbas oficiais que sejam destinados à FUNDAÇÃO, por outras pessoas ou entidades, públicas ou particulares.

Parágrafo único - As doações ou dotações que não forem puras e simples por seus doadores, dependerão de aceitação do Conselho de Curadores para se tornarem efetivas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º - A FUNDAÇÃO será administrada por um Conselho de Curadores e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O fundador do Museu de Aeronáutica, Comandante AMADEU DA SILVEIRA SARAIVA pelos relevantes serviços prestados à FUNDAÇÃO, é considerado, estatutariamente, Presidente de Honra Vitalício do Conselho de Curadores.

Art. 7º - O Conselho de Curadores, órgão soberano na FUNDAÇÃO, é constituído de 23 (vinte e três) membros, sendo cinco natos e dezoito membros eleitos pelo próprio Conselho, dentre cidadãos brasileiros residentes no País, renomados e de alguma forma vinculados à atividade aeronáutica.

MARIA ANTONIA DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

FOLHA N.° 54 DO PROCESSO
16.004 97691.10
Ass VANIA
Agente Adm. SMC/41

Parágrafo único - São membros natos do Conselho de Curadores, o Comandante do IV Comando Aéreo Regional, o Secretário de Estado da Cultura, o Secretário Municipal de Cultura, um representante da família SANTOS DUMONT e um representante da família RIBEIRO DE BARROS.

Ca proc.
n.° 457 de 13 97

Art. 8º - Os membros eleitos do Conselho de Curadores terão mandatos de dois, quatro e seis anos podendo, contudo, qualquer deles, perdê-lo por renúncia ou exclusão.

§ 1º - O Conselho de Curadores terá a renovação de 1/3 (um terço) do número de seus membros eleitos, de dois em dois anos, sendo que por ocasião de sua eleição já será determinado o período respectivo de cada mandato.

§ 2º - O Conselho de Curadores elegerá o seu Presidente com mandato de dois anos, a quem compete dirigir as reuniões. Na ausência de seu Presidente, o Conselho elegerá um Conselheiro para dirigir os trabalhos.

§ 3º - Na hipótese de ser reduzido o número de 23 (vinte e três) membros, por renúncia ou exclusão, o Conselho de Curadores convocará um suplente, até eleger outro membro para o Conselho, conforme disposto no Art. 7º supra

Art. 9º - O Conselho de Curadores elegerá seis suplentes pelo prazo de dois anos, competindo-lhes substituir os membros do Conselho em suas licenças ou nas hipóteses previstas nos Artigos 8º , 10º, 11º, mediante convocação especial, coincidindo a sua eleição com a do terço do Conselho.

Art. 10º - A exclusão, de iniciativa do Conselho, dar-se-á quando o membro do Conselho tomar atitudes ou praticar atos danosos à FUNDAÇÃO, cabendo ao eliminado um recurso ao próprio Conselho, para ser apreciado por dois terços do colegiado, no mínimo, em última instância administrativa.

Art. 11º - O Conselheiro que faltar à três reuniões consecutivas ou à cinco reuniões alternadas, perderá o mandato, salvo justificação prévia.

Art. 12º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses, em data fixada na reunião anterior, sendo que na reunião do mês de fevereiro, obrigatória, deverá discutir e votar as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Curadores serão lavradas em livros próprios. Em primeira reunião serão necessários, no mínimo, treze Conselheiros e, em segunda convocação, reunir-se-á o Conselho com o número mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13º - São atribuições do Conselho de Curadores:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e distribuir entre estes os respectivos cargos;

b) apreciar o relatório da Diretoria, examinando as suas contas anuais;

MARISA [illegible] DE ALMEIDA

Folha n.º 23 do proc.
n.º 157 do 97

c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da FUNDAÇÃO, preenchidas em juízo as formalidades legais;

FOLHA N.º 33 DO PROCESSO
Ass. VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG / AJ

d) promover a fiel observância deste Estatuto Social;

e) escolher novos membros do Conselho de Curadores, nas hipóteses previstas nos Artigos 8º, 9º e 14º, deste Estatuto;

f) decidir, em qualquer instância, sobre a exclusão de qualquer membro do Conselho de Curadores ou de Diretores;

g) convocar o suplente do Conselho na hipótese prevista no Artigo 8º deste Estatuto;

h) eleger os membros do Conselho de Curadores para o mandato seguinte;

i) dar a orientação geral para serem observadas as finalidades da FUNDAÇÃO, bem como orientar a Diretoria na sua política financeira;

j) cooperar e colaborar com a Diretoria em tudo o que lhe for solicitado.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de três anos, e assim constituída: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros natos do Conselho de Curadores estão impedidos de exercer cargos na Diretoria Executiva;

§ 2º - Os Conselhereiros que venham a ser eleitos diretores da FUNDAÇÃO, abdicam da condição de membros do Conselho de Curadores, procedendo-se ao imediato preenchimento de seus cargos, declarados vagos.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em data fixada na reunião anterior, lavrando-se ata de cada reunião, enviando cópia ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Diretor que faltar à seis reuniões consecutivas ou dez reuniões alternadas da Diretoria, perderá o mandato de Diretor, salvo justificativa prévia.

Art. 16º - No caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Curadores indicará o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Executar este Estatuto;

MARIA [illegible] DE ALMEIDA
[illegible] A.J.

FOLHA N.º 26 DO PROCESSO
16-904-976-96-12
Ass.

b) praticar todos os atos de livre administração, decidindo todos os negócios e deliberando sobre todas as questões de interesse da FUNDAÇÃO que não forem da competência exclusiva do Conselho de Curadores;

Folha nº 24 da proc.

c) adquirir, onerar e alienar bens, títulos e direitos da FUNDAÇÃO, sendo que na aquisição oneração e alienação de bens imóveis, será sempre necessária autorização prévia do Conselho de Curadores, observados os dispositivos do Artigo 13º;

d) apresentar, anualmente, no mês de fevereiro, ao Conselho de Curadores, balanços, relatórios e contas do exercício findo;

e) decidir sobre a aplicação do patrimônio e rendimentos da FUNDAÇÃO, bem como distribuir da melhor maneira possível os rendimentos auferidos para que sejam cumpridas as finalidades da FUNDAÇÃO;

f) enviar relatório anual ao representante do Ministério Público;

g) decidir livremente sobre a concessão de bolsas de estudo, prêmios, escolha de candidatos, etc;

h) contratar serviços de administração para a FUNDAÇÃO;

i) nomear um Diretor Administrativo para o Museu de Aeronáutica.

Art. 18º - Compete ao Presidente, que poderá agir em conjunto ou isoladamente:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

b) representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou procuradores;

c) praticar atos livres de administração dirigindo os negócios ordinários da FUNDAÇÃO e superintendendo todos os seus serviços, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e contraindo, no interesse dela, qualquer obrigação;

d) assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro todos e quaisquer documentos e contratos, bem como qualquer título de crédito, inclusive cheques;

e) contratar e dispensar empregados e funcionários, fixando salários e gratificações, inclusive quanto ao Diretor Administrativo do Museu de Aeronáutica.

Art. 19º - Compete ao 1º Vice-presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, inclusive movimentar contas bancárias com o 1º Tesoureiro.

Art. 20º - Compete ao 2º Vice-presidente:

FOLHA N.º 37 DO PROCESSO
16.004-976-96-10
Ass. VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMC/AJ

a) substituir o Presidente, na falta do 1º Vice-presidente, inclusive movimentar contas bancárias com o 1º ou 2º Tesoureiro;

Folha n.º 25 da proc.
n.º 457 de 19 97

b) exercer as funções inerentes à relações públicas da FUNDAÇÃO.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário, que poderá agir em conjunto ou isoladamente:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros da FUNDAÇÃO;

b) auxiliar o Presidente nos serviços administrativos e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, assim como as do Conselho de Curadores, estas quando convocado;

c) colaborar com os demais membros da Diretoria.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro, que poderá agir em conjunto ou isoladamente:

a) assinar com o Presidente, ou 1º ou 2º Vice-presidentes, quaisquer documentos ou contratos, bem como quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques;

b) ter sob a sua guarda e responsabilidade as importâncias em dinheiro, movimentações bancárias e aplicações financeiras, valores diversos sob a custódia da FUNDAÇÃO, recebendo pagamentos e efetuando despesas;

c) organizar o balanço e as contas anuais, superintendendo os serviços contábeis da FUNDAÇÃO;

d) auxiliar o Presidente na parte econômica e financeira da FUNDAÇÃO.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive movimentar contas bancárias com o Presidente, ou com o 1º ou 2º Vice-presidentes.

Art. 25º - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva exercerão as suas funções inerentes aos cargos, honorária e gratuitamente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

MARISA [illegible] DE ALMEIDA

FOLHA Nº 38 DO PROCESSO
16-004-976-96-10
Ass.
VANDERLEIDA DA SILVA
Agente Adm. SMC/AJ

Art. 27º - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria ordenará o levantamento do balanço anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores, por ocasião da reunião ordinária durante o mês de fevereiro de cada ano, para posterior encaminhamento, com o respectivo relatório anual, ao Ministério Público.

Art. 28º - O presente Estatuto Social será inalterável na parte referente à denominação, finalidade e estrutura da FUNDAÇÃO, inclusive quanto à eleição e indicação de seus membros para o Conselho de Curadores e suplentes. Quaisquer alterações, excluídas aquelas já mencionadas, só poderão ser feitas com a aprovação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 29º - Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva terminarão com a posse dos novos Conselheiros ou Diretores em seus respectivos cargos.

Art. 30º - As reuniões do Conselho de Curadores para eleição de novos membros - para renovação de 1/3 (um terço) do número de seus membros e para a tomada de contas da Diretoria Executiva, serão convocadas por editais publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de oito dias, editais estes assinados pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - As demais reuniões, ordinárias como extraordinárias, estarão dispensadas desta formalidade.

Art. 31º - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, preenchidas as formalidades legais, revogando-se as disposições contrárias e os antigos estatutos.

Folha nº 27 do proc. nº 457 / 19 57

FOLHA Nº 34 DO PROCESSO 16-04-96-12

Ass.

CONSELHO DE CURADORES

PRESIDENTE - Prof. ROMEU CORSINI

PRESIDENTE DE HONRA VITALÍCIO - Cmt. AMADEU DA SILVEIRA SARAIVA

CONSELHEIROS NATOS

- Major Brig. do Ar SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO
 Comandante do IV Comando Aéreo Regional

- Dr. JORGE DA CUNHA LIMA
 Secretário de Estado da Cultura

- Dr. JORGE YUNES
 Secretário Municipal de Cultura

- Dr. MÁRIO RAMOS VILLARES
 Representante da Família SANTOS DUMONT

- Dr. RUBENS RIBEIRO DE BARROS
 Representante da Família RIBEIRO DE BARROS

CONSELHEIROS COM MANDATO DE DOIS ANOS

- Cel. OSIRIS SILVA
- Engº FERNANDO DE ALMEIDA
- Dr. LUIS ANTONIO GARAVELO
- Engº MICHAEL ALEXANDER
- Prof. ALBERTO FORTNER
- Sr. NÉLSON ZÉGLIO

Folha n.
n.º 157 de 19 97

CONSELHEIROS COM MANDATO DE QUATRO ANOS

FOLHA Nº 140 DO PROCESSO
Nº 71.004-96.2
Ass.
VANDERLEI DA SILVA
Agente Adm. SMG/Ai

- Dr. JOSÉ MINDLIN
- Prof. ARY DE JÁCOMO BISAGLIA
- Dr. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO
- Prof. ANTONIO IGNÁCIO ANGARITA DA SILVA
- Cap. ALBERTO MARTINS TORRES
- Sr. CÉLIO CELLI

CONSELHEIROS COM MANDATO DE SEIS ANOS

- Dr. FERNANDO EDUARDO LEE
- Dr. PAULO BARRETO DE SÁ PINTO
- Prof. ROMEU CORSINI
- Cmt. EDUARDO MAX HUBLET
- Dr. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERREMBACH
- Cel. EDILBERTO DE OLIVEIRA MELLO

CONSELHEIROS SUPLENTES

- Cel. ASBEL HENRIQUE DA SILVEIRA
- Dr. ISRAEL DIAS NOVAIS
- Sr. HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA
- Prof. RUBENS MURILO MARQUES
- Dr. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA
- Sr. CONSTANTINO CURY

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	: Maj. Brig. do Ar NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente	: Cmt. CID LEITE COSTA
2º Vice-Presidente	: Dr. ANDRÉ F. ANDRADE ARANTES
1º Secretário	: Dr. SEMY RAMOS
2º Secretário	: Cmt. ARMANDO JOSÉ DE PÁDUA BARBOSA
1º Tesoureiro	: Engº SYLVIO DE AGUIAR PUPO
2º Tesoureiro	: Cel. HÉLGIS CRISTÓFARO

47
16-004.976-96-12

LUCIA PINTO CONFORTO
OAG - SMC/AJ

Folha 29 do proc.
n.º 457 de 19 97

FUNDAÇÃO SANTOS DUMONT

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997

269

SP 25/02/97
Dr. Elton:
Favor examinar.
RK
RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

Ao Excelentíssimo
Senhor Secretário da Cultura
do Município de São Paulo

Dr.Rodolfo Konder

Em aditamento à nossa solicitação buscando verbas para reforma do imóvel ocupado pela Fundação Santos Dumont, desejamos informar que algumas medidas já foram e estão sendo tomadas, visando a reabertura do Museu e principalmente tendo em vista o Congresso Internacional de Aeronáutica a realizar-se em outubro deste ano.

Assim a verba pretendida de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) será suficiente para atender o término das obras.

Esperando recebê-la em 4(quatro) parcelas bimestrais de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) cada, até outubro deste ano, pretendemos atender aos propósitos da Fundação Santos Dumont.

Manifestamos a Vossa Excelência, respeito e admiração pelo louvável atendimento que temos recebido dessa Secretaria.

JORGE ANTONIO MIGUEL TUNES
PRESIDENTE

Dra. Mª de Lourdes

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSESSORA - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação 51

do processo nº 16-004.976-96*10 em 04/03/97 (a)
RITA DE CASSIA SIBOTTO
Setor de Autuação
S.M.C. g.

INTERESSADO: SMC-G
ASSUNTO: Solicita convênio com a Fundação Santos Dumont

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de encaminhar o pedido da Fundação Santos Dumont, com o parecer da Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais, que endosso, no sentido de atender a solicitação.

Não dispondo, entretanto, a Secretaria Municipal de Cultura de verba prevista no orçamento, Vossa Excelência deliberará.

Em 04 de março de 1997.

Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura
S.M.C.

MLF/vld

PREF. GAB.
★ 05/03/97 ★
11-10-001-0

SGM-0079357/97-5

[redacted]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SFG-001801/97-0

São Paulo, 08 de maio de 1997

Ofício SF nº 181/97

Folha n.º 31 do proc.
n.º 47 de 19 97

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe,

REF: Concessão de contribuição ao Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Em função das projeções orçamentário-financeiras relativas a este exercício informamos que só é possível disponibilizar 50% do solicitado, ou seja R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a obra de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Desta forma a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei em análise, deverá ser a seguinte:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a Fundação Santos Dumont uma contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Fundação em 04 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo paga a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias. "

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

Ilma. Sra.
Dra. LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
DD. Assessora Chefe - ATL
NESTA
SMAM/dbc/se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 457 de 07/02/06/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Lei 12.287/96

em 02/06/97

MARIA CÂNDIDA MOTTA CORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
02/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador BRUNO FEDOZ
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de _____ de 19.

Presidente

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 07.08.97

(a)

PUBLIQUE-SE EM
05/08/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0701/1997

Folha N.o 33 do proc.
N.o 457 de 1997
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo, a ser repassada em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada uma, devendo a primeira ser paga trinta dias após a publicação da lei.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, VI, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

17 - RELCOM
17-0347/1997

dg/p10457-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/08/1997
página 41 coluna 02
Interessado.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/08/97

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/08/97 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Miguel Damous
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

13/08/97

PRESIDENTE

À A.T.M., a pedido
Em, 22/08/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntas a esta data ... folhas informes rubricadas sob
folhas de nº ____/____/____/____ a) ____

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc. nº 457/97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 457/97, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

O Projeto, encaminhado pelo Sr. Prefeito, trata de concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, possibilitando a realização de obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

O Projeto ampara-se nos artigos 13, incisos I, IV e V, 193, I e 195 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, tendo em vista a relevância e o estado em que se encontra o Museu de Aeronáutica de São Paulo, a contribuição de quinhentos mil reais proposta para a realização da reforma demonstra-se bastante oportuna e necessária. Portanto, somos favoráveis à medida encaminhada pelo Executivo.

Quanto as aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

- WADIH TATTO
- NOMURA
- MENTOR
- ESTIMA
- BRUNO MAELI
- Mª HELENA
- CURIATI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

- COSME
- ANA QUADROS
- ÍTALO
- IZAR
- MIGUEL
- PIERRE
- JOOST

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

- DITO SALIM
- HANNA
- ZÉ ÍNDIO
- ZÉ EDUARDO
- VISCOME
- DALTON
- NATALÍCIO
- H. PACHECO
- LÍDIA

SÃO 1º AGO 1997 Eva 21/8/97

CÓD. 0561

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	L. Carlos	25ª E.	20.08.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

21. PL 457/97, do Executivo. Dispões sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 36
nº 457
97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	L. Carlos	25ª E.	20.08.97	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha nº 37 do proc. nº 457/97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	beth	28 extra	28.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 457/97, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 38 457 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	beth	28 extra	28.8.97	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

[illegible]

Convoco os Srs. Líderes para reunião [illegible], às 15 horas, de terça-feira, durante a sessão ordinária, para discussão da pauta.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão extraordinária, após a ordinária de terça-feira, com a Ordem do Dia a ser publicada. ~~pauta remanescente do dia de hoje.~~

Está encerrada a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -39-

do processo nº 01-457 de 19 97 / / (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 28 a. Sessão Extraordinária de 28/08/97, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
29/08/98

16:30h

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

29/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

29/09/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE 1 juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5 40 a 46

Em 12/9/97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc. n.o 457 de 1997
O funcionário

São Paulo, 01 de Setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0546/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 457/97, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha n.º 41 do proc. n.º 457 de 1997
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0546/1997

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 2/3 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 457/97). Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Santos Dumont, uma contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo. Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Fundação em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cada uma, sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a publicação desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, KATHYA NAIRA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1997. Chefe da

Folha n.o 12 do proc.
n.o 457 de 1997
O funcionário

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA ...Chefe de Seção Técnica III..... Visto, Substituto Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- LEILA XAVIER MACHADO Diretora Téc. do Departamento

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcss.

Folha n.o 43 do proc.
n.o 457 de 1997
O funcionário

LEI Nº 12.453 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Santos Dumont, uma contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Fundação em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cada uma, sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996.

Folha n.o 44 do proc.
n.o 457 de 1997
O funcionário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1997.

O Presidente,

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1 do proc. n.º 1377 de 1997
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 01 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 546 , de 01/09/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 457/97 , de autoria **do Executivo. (Art. 84, I, do R.I)**

RECEBI EM:
05/09/97
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM - ATL

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 457 de 19 97 . 17 / 9 / 97 (a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 9 / 1997
página 1 coluna 2ª
Conferido:

LEI Nº 12.453 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 457/97, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão de contribuição à Fundação Santos Dumont, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Fundação Santos Dumont, uma contribuição no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às obras de reforma do Museu de Aeronáutica de São Paulo.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada à Fundação em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cada uma, sendo a primeira paga 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A A. T. M.
Em 18/09/97

MARGARETE [illegible] DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
26/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #46# fls.
Arquivo em 29-9-97
O Func.º

ANA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....